



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais – CNPJ .: 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO DE DECRETO Nº 173 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
NO PERÍODO:

De: 30/11/17 a 09/01/18

Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo do processo seletivo simplificado nº 001/2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, e

“Considerando, o princípio da continuidade dos serviços públicos municipais”

“Considerando, que vários servidores contratados através do processo seletivo simplificado já se encontram devidamente habituados com a rotina dos serviços públicos, estando devidamente capacitado para o desempenho das atribuições próprias dos cargos que ocupam”.

“Considerando, a previsão legal contida no item 7.10 do Edital do processo seletivo que autoriza a sua prorrogação nos termos da Lei.”

“Considerando, a alteração e reformulação do programa do Governo Federal “Mais Educação” que estabeleceu novos critérios de adesão, excluindo aqueles Municípios que atingiram um nível de IDEB superior a 4,4 e um número reduzido de alunos cujas as famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família.”

“Considerando, a necessidade de se instituir e regulamentar o “Programa Tempo Integral” em nível municipal de acordo com a necessidade financeira e educacional do Município;”

“Considerando, a necessidade de se observar e cumprir os Princípios Constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.”

DECRETO:

Art. 1º - Fica através deste Decreto prorrogado o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 até a data de 31/12/2018.

Art. 2º - Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado, disposto no art. 1º deste Decreto, ficam também prorrogados os prazos de vigência dos contratos temporários celebrados neste ano de 2017.

Art. 3º - Em virtude da alteração dos critérios do Programa do Governo Federal “Mais Educação”, os contratos temporários dos monitores escolares não serão prorrogados, em decorrência da necessidade de regulamentação do Programa Tempo Integral em nível municipal, ficando portanto mantida a data de vencimento dos contratos temporários celebrados com estes servidores.

Art. 4º - De acordo com a previsão contida no artigo anterior, deverá ser instaurado novo processo seletivo simplificado na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, para atendimento das situações não previstas neste Decreto.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal adotar as medidas legais e administrativas necessárias no sentido de cumprir as disposições contidas neste decreto.

2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais – CNPJ .: 17.724.162/0001-75

Art. 6º - As disposições contidas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas para esclarecimentos e ciência dos interessados e demais órgãos públicos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 30 de novembro de 2017.


SEBASTIAO MACHADO NETO
Prefeito Municipal